

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025



Prefeitura Municipal de Santa Helena
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 980/2025

Em, 03 de dezembro de 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

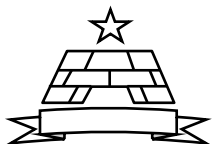
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA HELENA, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 79.664.712,00 (Setenta e Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Setecentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	51.856.793,00	65,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.043.540,00	5,08
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	177.860,00	0,22
RECEITA PATRIMONIAL	419.684,00	0,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.804.520,00	58,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	411.189,00	0,52
RECEITAS DE CAPITAL	14.507.982,00	18,21
ALIENAÇÃO DE BENS	79.660,00	0,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.428.322,00	18,11
Deduções	4.774.174,00	5,99
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.774.174,00	5,99
Total:	61.590.601,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	61.590.601,00	77,31

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	11.173.439,00	14,03
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.353.675,00	1,70
RECEITA PATRIMONIAL	630.976,00	0,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.474.591,00	8,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.714.197,00	3,41
RECEITAS DE CAPITAL	3.439.140,00	4,32
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.140,00	4,32
RECEITAS CORRENTES	3.461.532,00	4,35
CONTRIBUIÇÕES	3.461.532,00	4,35
Total:	18.074.111,00	
3-Intra-Orçamentário:	3.461.532,00	4,35
4-Total Geral da Administração Indireta:	18.074.111,00	22,69
Total Geral da Receita (2+4):	79.664.712,00	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

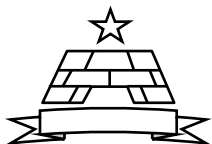
Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	37.578.400,00	47,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.171.162,00	26,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.423,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.378.815,00	20,56
DESPESAS DE CAPITAL	19.213.375,00	24,12
INVESTIMENTOS	18.700.338,00	23,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	513.037,00	0,64
Reserva de Contingência	10.269,00	0,01
Reserva de Contingência	10.269,00	0,01
Total:	56.802.044,00	
1-Intra-Orçamentário:	3.037.112,00	3,81
2-Total Geral da Administração Direta:	56.802.044,00	71,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.572.603,00	22,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.620.229,00	14,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.952.374,00	7,47
DESPESAS DE CAPITAL	4.218.574,00	5,30
INVESTIMENTOS	4.218.574,00	5,30
Reserva de Contingência	1.071.491,00	1,34
Reserva de Contingência	1.071.491,00	1,34
Total:	22.862.668,00	
3-Intra-Orçamentário:	424.420,00	0,53
4-Total Geral da Administração Indireta:	22.862.668,00	28,70
Total Geral da Despesa (2+4):	79.664.712,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
	CAMARA MUNICIPAL	1.751.400,00	2,20
20.100	GABINETE DO PREFEITO (GAPRE)	2.477.215,00	3,11
20.200	SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO (SEADP)	3.325.421,00	4,17
20.300	10.100	858.603,00	1,08
20.400	SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTE (SEEDU)	23.224.136,00	29,15
20.600	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAGRIMA)	3.423.124,00	4,30
20.700	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (SEOIN)	13.027.217,00	16,35
20.800	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (SEMAS)	3.787.582,00	4,75
21.000	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)	363.462,00	0,46
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	300.000,00	0,38
21.200	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.269,00	0,01
21.400	SECRETARIA DE PESCA	143.022,00	0,18
21.500	SECRETARIA DE TRANSPORTE	549.171,00	0,69
21.600	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI)	187.946,00	0,24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

21.700	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - (SEP)	328.077,00	0,41
21.800	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS - (SESP)	2.499.141,00	3,14
21.900	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEPPOM	161.714,00	0,20
22.000	SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES POLITICAS (SEART)	129.221,00	0,16
22.100	SECRETARIA DE ESPORTES (SEESP)	255.323,00	0,32
Total:		56.802.044,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.037.112,00	3,81
2-Total Geral da Administração Direta:		56.802.044,00	71,30

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
20.500	SECRETARIA DE SAUDE (SESAU)	6.065.934,00	7,61
20.900	INST.PREV.ASSIST.MUN.SANTA HELENA (IPAM)	4.288.676,00	5,38
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11.436.567,00	14,36
21.300	RESERVA DE RPPS	1.071.491,00	1,34
Total:		22.862.668,00	
3-Intra-Orçamentário:		424.420,00	0,53
4-Total Geral da Administração Indireta:		22.862.668,00	28,70
Total Geral da Despesa (2+4):		79.664.712,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.081.760,00 (Um Milhão, Oitenta e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

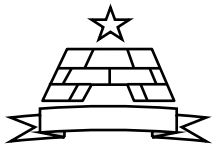
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

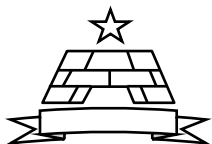
Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB. Em 03 de dezembro de 2025.

JOAO CLEBER
FERREIRA
LIMA:03451663457

Assinado digitalmente por JOAO CLEBER FERREIRA
Lima:03451663457
CN=CLEBER FERREIRA, OU=Prefeitura de Santa Helena, CN=Santa Helena, OU=PB, CN=Brasil, C=br
Serial: 1044, Reason: 1, signtool: 1.0.1.1, date: 2025.12.03 14:41:40,000
Firm PDF Reader Versão: 2023.3.0

JOAO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

LEI Nº 981/2025.

Regulamenta a Consignação em Folha de Pagamento para os Servidores Efetivos, Comissionados, Contratados e os Eletivos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Santa Helena-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicadas à espécie, **FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei:**

Art. 1º. Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimentos efetivos, comissionados, contratados e eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Helena-PB.

Art. 2º. A consignação em folha de pagamento é facultativa e processada somente diante autorização expressa do servidor.

Art. 3º. O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não pode exceder 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto percebido pelo servidor.

Art. 4º. O cálculo da margem consignável é o percentual de 35% do vencimento bruto percebida pelo servidor.

§ 1º Entende-se por vencimentos o somatório dos valores recebidos a título de vencimentos, anuênios, progressões verticais e horizontais, abono produtividade, gratificações, funções gratificadas e demais acréscimos que venham incorporar continuamente a folha de pagamento do servidor.

§ 2º O valor correspondente à abono produtividade, gratificações, e funções gratificadas constará separadamente na carta margem, por se tratar de verbas passíveis de exclusão a qualquer momento.

Art. 5º. O Município de Santa Helena - PB não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber salários.

Art. 6º. A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

§ 1º Não é admitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição convergente à concessão de empréstimo consignado;

§ 2º As prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado devem ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo, balão ou saldo final de pagamento.

Art. 7º. O valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deve ser creditado em conta corrente de titularidade do consignante.

Art. 8º. É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§ 1º Pode o consignante antecipar quaisquer parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§ 2º Pode o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzido o valor das prestações.

Art. 9º. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

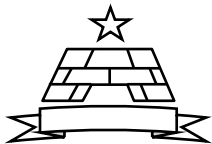
Art. 10º. A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observada as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº 296/2025

Santa Helena – PB. Em 03 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA -PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal Nº 283/94, Lei Municipal Nº 849/2023, de 03 de maio de 2023, e demais legislações Municipais aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº 035/2023, publicado no Diário Oficial do Município, de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR THAYSI DE FÁTIMA ALVES ROLIM, para exercer o cargo efetivo de **ODONTÓLOGA - ESF**, regido pelo Regime Estatutário, com lotação na Secretaria de Administração e exercício na Secretaria de Saúde do Município, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada, registrada, como a devida ciência ao nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Santa Helena – PB, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 304/2025

Santa Helena – PB. Em 03 de dezembro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **YSAQUE PARNAIBA FREITAS DE OLIVEIRA**, RG Nº 4075144 SSDS/PB e CPF Nº 092.784.644-65, para exercer o cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE EMPENHO E CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 305/2025

Santa Helena – PB, 03 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e pela Lei Nº 476 de 29 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo um representante titular e um suplente para o biênio de 2025 a 2027, de acordo com o artigo 7º da Lei Nº 476 de 29 de novembro de 2005 e a reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2025.

I – REPRESENTANTES GONVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Cibele Diniz Correia

Suplente: Adriana Gomes de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Ingrid Brilhante de Souza

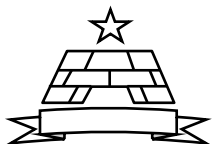
Suplente: Vitoria Sthephanny Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Lurdes Quaresma Dantas

Suplente: Francisca Francinete dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Titular: Guilherme Brasileiro Abrantes
Suplente: Wellington Elias Batista

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES OU INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS COM POLÍTICAS EXPLÍCITAS E REGULARES DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – IGREJA CATÓLICA

Titular: Abraão Costa de Sousa
Suplente: Maria Rita Leonel Felipe

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES OU INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS COM POLÍTICAS EXPLÍCITAS E REGULARES DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – IGREJA EVANGÉLICA

Titular: Daeliton Roberto Alves
Suplente: Vagner Junior da Silva Oliveira

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Titular: Andréia Ferreira da Costa
Suplente: João Barbosa Monteiro

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Antônio Brito de Lima Neto
Suplente: Lucineide Quaresma da Silva

III – DIRETORIA:

Presidente: Daeliton Roberto Alves
Vice-Presidente: Cibele Diniz Correia
Secretária Executiva: Maria Rita Leonel Felipe

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena-PB, Estado da Paraíba. Em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 306/2025

Santa Helena – PB, 03 de dezembro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei nº 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a senhora **VITÓRIA STHEPHANNY PEREIRA DA SILVA**, RG Nº 54.254.448-9 SSP/SP e CPF Nº 712.065.684-88, do cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA** com lotação na Secretaria de Saúde do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 307/2025

Santa Helena – PB, 03 de dezembro de 2025.

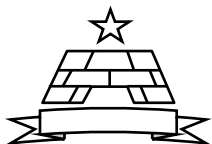
O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a senhora **HELICONIDA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE**, RG Nº 3812595 SSP/PB e CPF Nº 086.725.694-07, do cargo de **COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM** do Quadro de Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2025

Santa Helena – PB, 03 de dezembro de 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora HELICONIDA ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, RG Nº 3812595 SSP/PB e CPF Nº 086.725.694-07, para exercer o cargo de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 982/2025 De 03 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Helena-PB para o período de 2026 a 2029”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB o seguinte Projeto de Lei :

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

ARTIGO 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

ARTIGO 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

ARTIGO 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

ARTIGO 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, a quem compete:

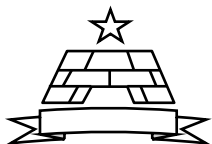
I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 8º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
SANTA HELENA - PB
Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº012

Santa Helena, quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

ARTIGO 9º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

ARTIGO 10º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena-PB, em 03 de dezembro de 2025.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional do Município de SANTA HELENA-PB